

LEI Nº 527/2009

“Dispõe sobre a criação, fixação de vencimentos e extinção de cargos do quadro de servidores comissionados da Prefeitura do Município de Mascote, alterando e revogando no que couber a Lei no. 417/2001.

O Prefeito Municipal de Mascote, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 60, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura do Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Mascote, os cargos, quantitativos simbologias e vencimentos como descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, ficam extintos do Quadro de Comissionados, os quantitativos dos cargos com suas simbologias e vencimentos, outrora vigentes pelas disposições da Lei n.º 417, de 07 de dezembro de 2001, conforme descritos em seu ANEXO II.

Art. 3º - O provimento dos cargos ora criados, dar-se-a por livre escolha, indicação e nomeação do Prefeito, dentre servidores ou não, que satisfaçam os requisitos técnicos definidos no regimento interno.

Parágrafo único - Os servidores do quadro de provimento permanente que forem designados para ocupar o cargo em comissão perceberão 60% (sessenta por cento) do valor do símbolo ou o equivalente à diferença entre sua remuneração e o valor do símbolo em comissão.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, assim definidos na Emenda Constitucional n.º 19/98, símbolos NS1, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito e terão seus vencimentos fixados em Lei própria conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Nenhum servidor poderá receber remuneração acima do valor correspondente ao cargo de Secretário Municipal, salvo por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º. - Aos cargos criados por esta Lei, são fixados vencimentos fixos, sendo os símbolos dos cargos em comissão (CC) e os valores a eles correspondentes, os estabelecidos no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas dentro das previsões orçamentárias e financeiras previstas para o exercício vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei n.º 417/2001, de 07 de dezembro de 2001, em seu artigo 4º, parágrafo 1º, e no seu ANEXO II, permanecendo vigentes e eficazes as demais previsões que não foram expressamente modificadas com a vigência desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Mascote/BA, 29 de dezembro de 2009.

ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernidade



Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Gabinete do Prefeito	Vice – Prefeito	(*)	01
	Superintendente	CC8	05
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Procurador Geral	CC7	01
	Controlador Geral	CC7	01
	Coordenador	CC7	02
	Assessor de Gabinete	CC3	04

(*) – vencimento definido por lei própria.

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Administração	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Coordenador de Recursos Humanos	CC7	01
	Coordenador de Material e Patrimônio	CC7	01
	Diretor de Departamento	CC4	02

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Finanças	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Coordenador de Tributação	CC7	01
	Coordenador de Contabilidade	CC7	01
	Diretor do Departamento de Cadastro	CC4	01
	Diretor do Departamento de Tesouraria	CC4	01

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Superintendente de Esportes	CC8	01
	Superintendente de Gestão Educacional	CC8	01
	Coordenador Geral de Ensino	CC7	01
	Assessor Especial	CC6	02
	Coordenador de Educação	CC7	02
	Diretor de Ensino	CC5	04
	Diretor de Departamento	CC4	04
	Coordenador de Eventos	CC3	31
	Chefe de Seção	CC2	04
	Secretario Escolar	CC2	12
	Coordenador de Programas	CC1	04

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Cultura	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Superintendente de Cultura	CC8	01
	Coordenador de Cultura	CC7	01
	Coordenador de Eventos	CC3	10

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Saúde	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Superintendente de Atenção a Saúde - PSF	CC8	01
	Superintendente de Vigilância Sanitária	CC8	01
	Superintendente de Atenção Epidemiológica	CC8	01
	Coordenador de Controle de Zoonoses	CC7	01
	Coordenador de Saúde Bucal	CC7	01

	Coordenador de Farmácia Básica	CC7	01
	Coordenador de Atendimento DST/AIDS	CC7	01
	Diretor de Unidade Hospitalar	CC7	01
	Diretor de Departamento	CC4	02
	Chefe de Setor	CC3	02
	Assessor de Programas	CC1	02

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Superintendente de Gestão em Ação Social	CC8	01
	Coordenador de Atendimento	CC7	02
	Assessor Especial	CC6	04
	Diretor de Departamento	CC4	02
	Chefe de Setor	CC3	01
	Chefe de Programa	CC2	04
	Assessor de Programa	CC1	08

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Transporte e Urbanismo	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Superintendente de Obras, Viação e Serviços Públicos	CC8	01
	Coordenador de Engenharia e Projetos	CC7	01
	Diretor de Engenharia	CC6	01
	Diretor de Transportes	CC6	01
	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Publica	CC4	01
	Coordenador de Parques e Jardins	CC3	01
	Coordenador de Iluminação Publica	CC3	01
	Assessor de Programa	CC1	04

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Agricultura	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Superintendente de Agricultura	CC8	01
	Coordenador de Desenvolvimento Econômico	CC7	01
	Diretor de Atenção Agrícola	CC6	01
	Diretor de Atenção Veterinária	CC6	01
	Chefe de Fiscalização	CC4	04

ORGAO	CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretario Municipal	---	01
	Chefe de Gabinete	CC6	01
	Superintendente de Meio Ambiente	CC8	01
	Coordenador de Meio Ambiente	CC7	01
	Diretor de Meio Ambiente	CC6	01
	Coordenador Adjunto de Meio Ambiente	CC6	01
	Diretor do Departamento de Fiscalização	CC4	04
	Assessor de Fiscalizacao	CC2	04

Anexo II
SIMBOLOS E VENCIMENTOS

SIMBOLO	VENCIMENTO
NS1	(*)
CC8	2.200,00
CC7	1.750,00
CC6	1.400,00
CC5	1.050,00
CC4	950,00
CC3	850,00
CC2	750,00
CC1	550,00

(*) – Os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, assim definidos na Emenda Constitucional n.º 19/98, símbolos NS1, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito e terão seus vencimentos fixados em Lei própria conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

LEI Nº 528/2009

"Dispõe sobre a criação e extinção de órgãos no Sistema Administrativo do Município de Mascote, alterando e revogando no que couber a Lei no. 416/2001."

O Prefeito Municipal de Mascote, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas na estrutura do Sistema Administrativo do Município de Mascote, as Secretarias e Superintendências que adiante menciona, todas integradas aos órgãos administrativos como descritos nesta Lei.

Art. 2.º - Com o advento da presente lei, fica alterada a estrutura do sistema administrativo anteriormente existente, para passar assim a se designar e prevalecer:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Superintendência de Planejamento;
- c) Procuradoria Jurídica Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Guarda Civil Municipal;
- f) Assessoria de Gabinete.

II – Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III – Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Infra-estrutura Transporte e Urbanismo;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV – Órgãos de Administração Territorial:

- a) Superintendência Distrital de São João do Paraíso;
- b) Superintendência Distrital de Novo Horizonte;
- c) Superintendência Distrital de Pimenta;

d) Superintendência Distrital de Teixeira do Progresso.

V - Órgãos Colegiados de Assessoramento:

- a) Comissão Permanente de Licitação;
- b) Comissão Tripartite e Paritária de Emprego;
- c) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- d) Conselho Municipal de Educação e Esportes;
- e) Conselho Municipal de Cultura;
- f) Conselho Municipal do FUNDEF;
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Conselho Municipal de Agricultura;
- k) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- l) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- m) Conselho Municipal de Segurança.

Art. 3º. - A Procuradoria Geral, bem como a Controladoria Geral, atuarão com independência entre si e perante as demais unidades administrativas, prestando assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, no plano jurídico e controle das contas públicas, respectivamente.

Art. 4.º – Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, o Prefeito disporá sobre a lotação, as atribuições e o funcionamento da estrutura organizacional do Município, sendo suas competências e detalhamentos definidas em regulamento.

Art. 5º. – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo editará o regimento interno para definir as atribuições de cada unidade administrativa, e individualizar a responsabilidade dos agentes nelas investidos.

Art. 6º.- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do exercício fluente.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei n.º 416/2001 de 14 de dezembro de 2001, que expressamente foram modificadas com a vigência desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Mascote/BA, 29 de dezembro de 2009.

ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito